

**COMISSÃO DO CONCURSO  
LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS  
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 2014.097239

**DESPACHO**

Verifica-se, às fls. 36/40, o acórdão prolatado pelo Egrégio Conselho da Magistratura que, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto pelo candidato Carlos Augusto Macedo Silva, com base no item 18.8 do Edital do LIII Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais deste Estado, em face do resultado da prova oral, nos termos do voto da Excelentíssima Relatora.

A decisão prolatada pela Excelentíssima Relatora, Desembargadora Nilza Bitar, foi no sentido de que, na espécie, não cabe recurso ao Egrégio Conselho, uma vez que a questão trazida ao debate não se enquadra na hipótese prevista no item 18.8 do Edital do certame, pois, a pretexto de ocorrência de suposto vício de legalidade, o recorrente pretende apresentar justificativas para a resposta às arguições que lhe foram feitas, pretendendo reverter o resultado de sua avaliação.

O candidato inconformado com o v. acórdão interpôs embargos de declaração que, por unanimidade de votos, foi rejeitado pelo Egrégio Conselho da Magistratura, nos termos do voto da Excelentíssima Relatora.

Diante dos acórdãos prolatados, nada há a se prover, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2014.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**  
Presidente da Comissão do Concurso